



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

LEI nº 1660 de 31 de outubro de 1.994.

"Cria o Sistema de Construção de Casas Populares na Zona Rural do Município de Luziânia, Estado de Goiás e dá ou tras providências!"

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a construir Casas Populares, na Zona Rural do Município de Luziânia.

Art. 2º - As Casas Populares, serão construídas em regime de mutirão, juntamente com as Associações de Pequenos Produtores Rurais do Município, que estejam devidamente registradas e cadastradas, junto as Secretarias Municipais de Agricultura e Produção e Promoção Social.

Parágrafo 1º - A Prefeitura Municipal de Luziânia, poderá fornecer parte ou todo material de construção em conformidade com os projetos elaborados pela Divisão de Obras Públicas e Seção de Topografia e Projetos.

Parágrafo 2º - Os materiais de Construção, somente serão repassados às Associações que comprometem a arrematar toda a mão-de-obra necessária à construção das moradias dentro de um prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo 3º - O Programa atenderá prioritariamente as solicitações encaminhadas pelas Associações e analisadas pelo Setor competente da Secretaria de Promoção Social, de modo a atender os casos de necessidade comprovada.

Art. 3º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir os créditos especiais, para cum

SEM



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

primento a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 31 dias do mês de outubro de 1.994.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO

Prefeito Municipal